



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA ACQUA MARINE

PERÍODO: 24/07/2018 a 03/08/2018

LOCAL: GENERAL CARNEIRO/PR

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (PORTEIRA): 26°23'53.94"S 51°31'24.15"W

ATIVIDADES: CULTIVO DE PINUS (CNAE 0210-1/03)

OPERAÇÃO: 064/2018

SISACTE: 3077



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1. EQUIPE	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	4
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
4. DA AÇÃO FISCAL	5
4.1. Das informações preliminares	5
4.2. Das condições encontradas na Fazenda e das providências adotadas pelo GEFM ..	6
5. CONCLUSÃO	7
6. ANEXOS	8



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Auditores-Fiscais do Trabalho

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

Motoristas

- [REDACTED]
- [REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- [REDACTED]
- [REDACTED]

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

- [REDACTED]

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- Nome: [REDAZIDO]
- Estabelecimento: FAZENDA ACQUA MARINE
- CPF: [REDAZIDO]
- CEI: [REDAZIDO]
- CNAE: 0110-1/03 – CULTIVO DE PINUS
- Endereço da fazenda: ANTIGA FAZENDA SÃO BENTO, ZONA RURAL, CEP 84.660-000, GENERAL CARNEIRO/PR
- Endereço do empregador: [REDAZIDO]
- Telefone(s): [REDAZIDO]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	08
Trabalhadores sem registro	00
Trabalhadores registrados durante a ação fiscal – Homens	00
Trabalhadores registrados durante a ação fiscal – Mulheres	00
Resgatados – total	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes resgatados (menores de 16 anos)	00
Adolescentes resgatados (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	00
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal ¹	00
Nº de autos de infração lavrados ²	00
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT e DPU)	00



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

¹ O empregador ficou notificado a analisar os indícios de débito de FGTS encontrados a partir de pesquisas realizadas nos sistemas que subsidiam a fiscalização desse atributo trabalhista e, caso sejam procedentes, realizar os recolhimentos devidos.

² Não houve, até o momento, lavratura de autos de infração, vez que as irregularidades encontradas eram sanáveis e o empregador possuía menos de dez empregados, razões que ensejaram a aplicação do critério legal da dupla visita.

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares

Na data de 26/07/2018 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 04 Auditores-Fiscais do Trabalho, 01 Procurador do Trabalho, 01 Defensor Público Federal, 05 Polícias Rodoviários Federais, 01 Agente de Segurança Institucional do MPT e 02 Motoristas Oficiais, na modalidade Auditoria-Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002 – Regulamento da Inspeção do Trabalho, em estabelecimento rural denominado Fazenda Acqua Marine, localizado na zona rural do município de General Carneiro/PR, explorado economicamente pelo empregador supra qualificado, cuja atividade principal é o cultivo de pinus.

A ação fiscal foi motivada por rastreamento aéreo realizado pela Superintendência Regional do Trabalho do Paraná, o qual foi enviado à Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo – DETRAE, que planejou a operação com vistas a averiguar a ocorrência de exploração de mão de obra escrava na propriedade rural fiscalizada.

Ao estabelecimento fiscalizado chega-se pelo seguinte caminho: Saindo de General Carneiro/PR sentido Bituruna/PR pela rodovia PR-170 (Rodovia Engenheiro Tancredo Benghi), entrar na vicinal não pavimentada na coordenada 26°21'44.5"S 51°24'37.94"W (à esquerda). Rodar cerca de 14 km até a porteira da Fazenda (coordenada 26°23'53.94"S 51°31'24.15"W).

A Fazenda pertence à empresa H&M ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 06.207.936/0001-74, e foi objeto de arrendamento para fins de exploração agrícola, ao empregador supra qualificado, pelo prazo de 20 anos, iniciado em 02/01/2017, conforme documentação apresentada pelo empregador ao GEFM (CÓPIA DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO ANEXA). A administração do imóvel e o gerenciamento dos negócios ficam por conta do empregador, contudo, as atividades de extração, carregamento e transporte da madeira produzida são realizadas por terceiros. Na data da inspeção, foram encontradas as



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

seguintes empresas operando dessa forma no interior do imóvel rural: [REDACTED]
CIA LTDA, CNPJ nº 11.228.226/0001-60, e [REDACTED] CNPJ nº 17.019.631/0001-55.
Ambas foram fiscalizadas e terão relatórios próprios.

4.2. Das condições encontradas na Fazenda e das providências adotadas pelo GEFM

O GEFM realizou inspeção física na Fazenda, na data mencionada acima, com entrevista dos empregados e verificação das condições das suas áreas de vivência e locais de trabalho. Ao final da inspeção, foi emitida e entregue ao preposto do empregador a Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 355259260718/01 (CÓPIA ANEXA). O local designado para recepção dos documentos foi a Agência Regional do Trabalho em União da Vitória/PR, situada na Rua Zacarias Góes Vasconcelos, 913, bairro São Bernardo.

Apenas um trabalhador vinculado ao empregador foi encontrado em atividade no estabelecimento. Ele realizava a função de encarregado, cuidando da distribuição dos trabalhos entre as empresas terceirizadas e da fiscalização das atividades. Entrevistado, afirmou que estava com a CTPS assinada; que havia sido submetido a exames médicos admissional e periódicos, por conta do empregador; que recebia salário no prazo legal; que realizava jornada de trabalho dentro dos limites legais; que recebera EPI do empregador etc. Tal obreiro pernoitava na Fazenda nos dias úteis, em unidade familiar com sua filha, indo para sua casa, localizada em povoado próximo, aos finais de semana. As áreas de vivência inspecionadas estavam dentro dos padrões exigidos pela NR-31. Os demais empregados do quadro da empresa desempenham atividades administrativas, e atuam no seu escritório, na cidade de Curitiba.

Em 31/07/2018 o empregador compareceu perante o GEFM, representado por preposta devidamente constituída (CÓPIA DA PROCURAÇÃO ANEXA), quando apresentou os documentos requisitados através da NAD, que foram auditados com o intuito de se cotejar as informações prestadas pelos empregados, não tendo sido encontradas divergências. Os documentos foram devolvidos à preposta na mesma oportunidade. Assim, além de não ter sido encontrado trabalhador submetido a situação análoga à de escravo, as inspeções realizadas e a análise dos documentos permitiram verificar a inexistência de irregularidades trabalhistas passíveis de atuação.

A fiscalização foi anotada no Livro de Inspeção do Trabalho por meio de um Termo de Registro de Inspeção (CÓPIA ANEXA), o qual continha um breve descritivo da operação e diversas orientações relativas ao cumprimento da legislação trabalhista, além de notificação para correção de algumas inconsistências na RAIS e comprovação de regularização dos indícios de débito de FGTS mensal e rescisório, conforme relatório de fornecido pelo GEFM.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Em relação aos vínculos dos dois trabalhadores (supostos empregados), citados no Termo de Registro de Inspeção, que realizavam plantio de pinus na Fazenda, ressalte-se que os mesmos não foram encontrados no dia da ação fiscal, mas apenas soubemos, por meio dos demais, da sua existência. O empregador não os reconheceu como empregados, tendo apresentado contratos de prestação de serviços de plantio de pinus, assinados com ambos. Como os obreiros não foram entrevistados, sequer estavam no estabelecimento na data da inspeção, restou impossibilitada a averiguação da existência dos elementos da relação de emprego, razão pela qual não pudemos exigir do fazendeiro a regularização dos vínculos, bem como lavrar os autos de infração relativos à informalidade.

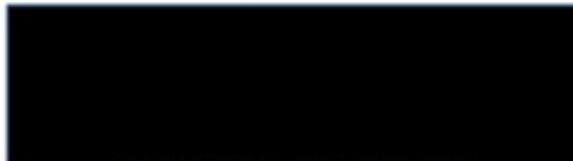
5. CONCLUSÃO

Em face do exposto, conclui-se que na Fazenda Acqua Marine não havia, no momento da fiscalização, evidência de práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo.

No local foram entrevistados os trabalhadores e examinadas as áreas de vivência. Não foram encontradas condições degradantes de trabalho e vida e tampouco relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais dos mesmos com o fim de retê-los no local.

Destarte, sugere-se o envio deste Relatório, juntamente com todos os anexos, aos órgãos de praxe para as providências pertinentes.

Brasília/DF, 06 de agosto de 2018.



Auditor-Fiscal do Trabalho
Coordenador do GEFM